

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 047/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 136, de 29 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o convênio firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Caixa Econômica Federal, com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que prevê a emissão por aquela autoridade certificadora de certificados digitais do tipo A3 para uso de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar ônus adicionais para o erário, em razão da inobservância do prazo de renovação dos certificados digitais por magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9235/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 4º ao artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 088, de 27 de setembro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

§ 4º O magistrado ou servidor que deixar de providenciar a renovação do seu certificado digital, no prazo de três anos a que se refere o artigo 2º, arcará com a respectiva taxa de renovação e com o valor da mídia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no DEJT.

assinado eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

***Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1804/2015,  
Data da disponibilização: 01 de setembro de 2015***